

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MPR-2025-14

Data de publicação 11/07/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 46/2024/PL (jan.25/dez.25),
de 17 de dezembro

Designação do aviso

SICE – Internacionalização das PME – Operações em conjunto

Apoio para

Operações em conjunto para promoção da internacionalização das PME.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações em conjunto de internacionalização das PME que visem: o conhecimento dos mercados externos (feiras/exposições); a prospeção e presença em mercados internacionais (prospeção e captação de novos clientes); e a dinamização de ações de promoção e marketing internacional (ações de promoção), incluindo a utilização de ferramentas web (plataformas digitais).

Entidades que se podem candidatar

Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividades dirigidas às PME, nomeadamente associações empresariais, câmaras de comércio e indústria, agências regionais de promoção turística e outras entidades não empresariais do Sistema Nacional de I&I.

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do continente, Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve.

A localização do investimento corresponde à NUTS II onde se localiza o estabelecimento no qual irá ser realizado o investimento das PME participantes na operação em conjunto.

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 11/07/2025 e **30/06/2026 (17 horas)** de acordo com as seguintes fases:

- Fase 1: conclusão a 30/10/2025 (17 horas), para submissão de candidaturas pelos candidatos que efetuaram o registo de pedido de auxílio (RPA) através do Aviso n.º 04/RPA/2025 e para submissão de candidaturas pelos candidatos que não tenham apresentado RPA através do Aviso n.º 04/RPA/2025. Para as candidaturas correspondentes a RPA, devem obrigatoriamente corresponder aos investimentos propostos no âmbito do RPA apresentado, sem prejuízo de alterações devidamente justificadas e aceites, não podendo em caso algum desvirtuar os objetivos, atividades e investimentos apresentados no RPA.
- Fase 2: conclusão a 27/02/2026 (17 horas): para todas as candidaturas com e sem registo de pedido de auxílio apresentado através do Aviso n.º 04/RPA/2025, nos termos e condições acima definidos relativamente à correspondência e coerência entre RPA e candidatura.
- Fase 3: conclusão a 30/06/2026 (17 horas): para todas as candidaturas com e sem registo de pedido de auxílio apresentado através do Aviso n.º 04/RPA/2025, nos termos e condições acima definidos relativamente à correspondência e coerência entre RPA e candidatura.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

PITD (COMPETE 2030) – 150.000.000€	FEDER	50 %
PR Lisboa (Lisboa 2030) – 500.000€	FEDER	40 %
PR Algarve (Algarve 2030) – 1.000.000€	FEDER	40 %
Total – 151.500.000€	FEDER	

A dotação do aviso será repartida proporcionalmente pelas 3 fases, sem prejuízo da mesma poder vir a ser reforçada em cada uma das fases em função da procura registada.

Programa financiador

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030) e Programa Regional do Algarve (Algarve 2030).

Entidade gestora do apoio/organismo intermédio

São entidades gestoras do apoio as autoridades de gestão dos programas financiadores.

O organismo intermédio é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP).

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030)

Telefone: 211 548 700

Correio eletrónico: info@compete2030.gov.pt

Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030)

Telefone: 213 837 100

Correio eletrónico: lisboa2030@ccdr-lvt.pt

Programa Regional do Algarve (Algarve 2030)

Telefone: 289 895 200

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

A iniciativa “Programa Reforçar” surge como resposta estratégica aos desafios do novo contexto do mercado internacional, visando dinamizar a competitividade das empresas nacionais, reforçar a sua capacidade exportadora e acelerar a internacionalização, concretamente através do aumento da presença internacional das PME em feiras e eventos internacionais, e da realização de ações de prospeção e marketing externo, prevendo no seu eixo. Neste âmbito, foi desenhado um programa específico para apoio às exportações, com orçamento de 200 milhões de euros, dos quais 150 milhões de euros para a promoção da internacionalização e das exportações das PME, visando a diversificação dos mercados, através do reforço dos apoios à internacionalização, permitindo às empresas participarem em mais feiras internacionais, reforçarem estratégias de marketing e aumentarem a sua presença nos mercados externos.

Neste enquadramento, o presente aviso tem como objetivo dar continuidade à concessão de apoios financeiros a operações em conjunto que reforcem a capacitação empresarial das PME para a internacionalização e que:

- a) Permitam potenciar o aumento da base e capacidade exportadora das PME e o seu reconhecimento internacional, através da implementação de ações de promoção e marketing, da presença em certames internacionais e do conhecimento e acesso a novos mercados, valorizando-se a diversificação de mercados, a utilização crescente de ferramentas digitais, mediante o recurso a tecnologias e processos associados a plataformas digitais;
- b) Visem o desenvolvimento de um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME, o qual, por via da ação conjunta, deve permitir uma maior eficácia e eficiência de utilização dos vários recursos, reforçar as sinergias resultantes da partilha de conhecimentos e experiências, bem como a visibilidade nos mercados pela dimensão da presença coordenada, devendo apresentar soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar, claramente identificadas e justificadas num plano de ação conjunto, no quadro das empresas a envolver.

Dotação

Programa	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos			
Tipologia de ação	Qualificação e internacionalização das empresas			
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas			
Tipologia de operação	Projeto conjunto (SI) - Internacionalização das empresas			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
COMPETE 2030 / FEDER	150.000.000,00 €	50%	N.A.	N.A.
Lisboa 2030 / FEDER	500.000,00 €	40%	N.A.	N.A.

Algarve 2030 / FEDER	1.000.000,00 €	40%	N.A.	N.A.
Dotação Global	151.500.000,00 €			

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Programa Reforçar

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).

Sem prejuízo da aplicação do regime legal anteriormente identificado, e considerando o processo de revisão do REITD em curso, o regime de financiamento a aplicar no âmbito do presente aviso será o que se encontrar em vigor à data de adoção da decisão de financiamento pelas Autoridades de Gestão.

Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso são elegíveis as ações no domínio de:

- Conhecimento, prospeção e presença em mercados externos;
- Marketing internacional;
- Presença online e *e-commerce*;
- Criação e promoção internacional de marcas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários: entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividades dirigidas às PME, nomeadamente associações empresariais, câmaras de comércio e indústria, agências regionais de promoção turística e outras entidades não empresariais do Sistema Nacional de I&I, que cumpram o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º e 32.º do REITD.

Destinatários: PME dos setores elegíveis, com contabilidade organizada.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, os beneficiários e as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º, 7.º e 31.º do REITD, e satisfazer as seguintes condições específicas de elegibilidade:

- a) Serem sustentadas por um plano de ação conjunto adequadamente fundamentado, nomeadamente quanto às ações propostas, impactos previstos e custos envolvidos, visando a implementação de um programa estruturado de intervenção para um conjunto de entidades, nos termos previstos nas subalíneas ii) e iii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e que vá ao encontro do esforço de promoção/comunicação internacional definido no âmbito das políticas públicas de internacionalização.

Neste contexto, incumbe à Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP), no quadro das suas atribuições estatutárias, e enquanto entidade coordenadora do Plano Internacionalizar 2030, conforme estabelecido no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2021, de 19 de março, articular e coordenar a realização de ações de internacionalização, promovidas por entidades públicas e privadas. Para o efeito, e com vista à otimização da aplicação dos incentivos públicos na esfera da Internacionalização, as entidades beneficiárias devem, previamente à submissão das candidaturas, articular com a AICEP as ações a incluir nos planos de ação conjuntos;

- b) Ser celebrado ato de adesão entre cada PME participante e a(s) entidade(s) beneficiária(s), obedecendo à estrutura definida no Anexo A – Candidatura > 4. Ato de Adesão (elementos constituintes). O ato de adesão é efetuado aquando da adesão da PME à candidatura e efetuada online, através do acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) no Balcão dos Fundos. Nesse registo, a PME declara cumprir todas as condições de acesso e de elegibilidade, bem como as obrigações previstas no aviso, juntando os elementos relevantes para a respetiva confirmação por parte da(s) entidade(s) beneficiária(s)
- c) As PME identificadas em candidatura, são convidadas a aderir ao projeto pela(s) entidade(s) beneficiária(s) antes da submissão da candidatura. Para o efeito, a PME acede à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através do Balcão dos Fundos onde pode confirmar a adesão à candidatura e disponibilizar os elementos relevantes para validar a sua elegibilidade. Para as empresas a identificar após a submissão da candidatura, o acordo de adesão tem de ser celebrado até à data de início da participação da PME na operação;
- d) Antes da submissão da candidatura, a(s) entidade(s) beneficiária(s) tem de verificar os critérios de elegibilidade das PME participantes, com exceção dos seguintes:
 - Possuir a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras de incentivos;
 - Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo PRR;
 - Comprovar ter estatuto PME através de Certificação Eletrónica, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro;
 - Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
 - Não se encontra em processo de insolvência.

- e) Em sede de candidatura, a entidade beneficiária tem de declarar em como comprovou a verificação dos critérios de elegibilidade de todas as PME identificadas, ficando responsável por essa informação. Igual procedimento deve ser adotado à data de adesão de cada nova PME não identificada em candidatura;
- f) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as PME participantes na operação em conjunto devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação;
- g) As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados e aceites pela AG/OI, e ter início no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data de notificação da decisão de financiamento;
- h) No caso de entidade beneficiária com operações aprovadas ao abrigo dos avisos para apresentação de candidaturas MPr-2023-5 e MPr-2024-5, não são admissíveis as mesmas ações aprovadas na(s) operação(ões) anterior(es).
- i) Não são financiadas operações cujo custo total¹ seja inferior a 200 mil euros;
- j) O limite máximo de custo total para cada operação é de 10 milhões de euros, salvo em situações devidamente fundamentadas e aceites pela AG;
- k) O(s) candidato(s) com operações anteriormente financiadas na mesma modalidade, incluindo no período de programação anterior (Portugal 2020), devem comprovar ter efetuado a transferência dos incentivos para as PME participantes;
- l) Cada candidatura deve abranger, no mínimo, 10 PME, e com a identificação em candidatura de pelo menos 50 % das PME que se prevê abranger no projeto.
- m) As ações referentes à participação em Feiras no exterior, para efeitos de elegibilidade, apenas são consideradas desde que envolvam 5 ou mais PME participantes.
- n) Excecionalmente, podem ser elegíveis ações referentes a Feiras que envolvam menos de 5 PME participantes, até ao valor máximo de 25% do investimento elegível aprovado, a apurar em sede de aprovação e em sede de encerramento da operação.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Em conjunto

**Número máximo²
de candidaturas**

1

**Duração
das operações**

24 meses (exceto em casos
devidamente justificados)

¹ Custo total da operação, de acordo com alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, corresponde à soma do custo elegível – custo elegível financiado e custo elegível não financiado – e do custo não elegível que seja considerado indispensável à prossecução dos objetivos da operação.

² Cada entidade só pode apresentar uma candidatura. As PME podem formalizar a adesão aos planos de internacionalização a mais do que uma candidatura.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Delimitação entre programas:

Os programas financiadores do presente aviso são o Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e os Programas Regionais de Lisboa e do Algarve, sendo a delimitação de intervenção dos mesmos determinada da seguinte forma:

- Para as regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), o financiamento é assegurado pelo COMPETE 2030;
- O financiamento dos investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve é assegurado pelo respetivo programa regional;
- Sempre que existam, numa mesma operação, investimentos localizados nas regiões de Lisboa ou Algarve e investimentos localizados em regiões menos desenvolvidas, cada componente dará lugar a uma operação distinta, com códigos de operação distintos, e será financiada nos termos fixados nas alíneas a) e b).

Taxas de financiamento:

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 34.º do REITD, os incentivos a conceder no âmbito do presente aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis as seguintes taxas máximas de apoio:

Despesas Elegíveis	Taxas máximas de Apoio		
	PR Lisboa	PR Algarve	PITD
Alíneas c), d), e h) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD, diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação	40%	40%	50%

Âmbito setorial:

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo ou que contribuam para a cadeia de valor e não digam respeito a serviços de interesse económico geral, com exceção das previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do REITD.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior – exportações;
- Vendas indiretas ao exterior – venda de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa.

Consideram-se serviços de interesse económico geral as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

No âmbito do n.º 1 do artigo 4.º do REITD consideram-se excluídas as seguintes atividades de acordo com a CAE Rev.4:

- a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- b) Defesa – subclasses 25302 (25402 Rev.3), 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas do presente aviso as atividades identificadas no ponto A.2 do anexo II do REITD.

Atentas as fronteiras e a complementaridade entre os Fundos da Política de Coesão do Portugal 2030 e o fundo do Programa Mar 2030 (FEAMPA), o presente Aviso não contempla o financiamento de empresas dos setores da aquicultura e da transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura.

Anos de referência:

No presente aviso de concurso o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano de 2023, podendo ser considerados os valores incluídos nas contas de 2024 aprovadas pelos órgãos competentes das entidades, sujeitas a confirmação após disponibilização da IES.

O ano para os candidatos comprovarem a situação financeira equilibrada e demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do Anexo III do REITD, é o ano de 2024, podendo, em alternativa, ser considerada a média aritmética simples dos balanços de 2023 e de 2024.

A capacidade de financiamento da operação (custo elegível não financiado) é validada da seguinte forma:

- i. Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC/CC ou por responsável financeiro, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;
- ii. Documento de instituição financeira com o compromisso do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;
- iii. Declaração de financiamento das PME participantes, sempre que previsto o recurso a financiamento das empresas. Sugere-se minuta em anexo A-4;
- iv. Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.

- a) Custos incorridos com a participação em feiras e exposições no exterior, incluindo o aluguer do espaço, a construção e o funcionamento do *stand*;
- b) Custos dos serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento dos beneficiários, designadamente:
 - i. Campanhas de *marketing* nos mercados externos;
 - ii. Custos de conceção e registo de novas marcas;
 - iii. Custos associados a Plataformas Digitais, incluindo a domiciliação e subscrição de aplicações, adesão a plataformas eletrónicas ou inclusão em diretórios e motores de busca;
 - iv. Outras despesas de consultoria relacionadas com a promoção da internacionalização, incluindo a prospeção e captação de novos clientes e ações de promoção realizadas em mercados externos.
- c) Custos com pessoal relativos ao acompanhamento e desenvolvimento da operação;
- d) Outras despesas relativas ao desenvolvimento da operação, nomeadamente ações de divulgação, sensibilização e disseminação dos resultados, estudos e despesas com a intervenção de CC ou ROC, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

No que se refere às Plataformas Digitais são consideradas elegíveis as despesas relacionadas com a aquisição de serviços a terceiros, nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 9.º do REITD, relativas a ações conjuntas relacionadas com a implementação de soluções comuns às PME participantes na operação e que envolvam:

- i. Desenho e implementação de estratégias aplicadas a canais digitais para gestão de mercados, canais, produtos ou segmentos de cliente;
- ii. *User-Centered Design* (UX): desenho, implementação e otimização de estratégias digitais centradas na experiência do cliente que maximizem a respetiva atração, interação e conversão;
- iii. Desenho, implementação, otimização de plataformas de *Web Content Management* (WCM), *Campaign Management*, *Customer Relationship Management* e *e-commerce*;
- iv. Criação de lojas próprias *online*, inscrição e otimização da presença em *marketplaces* eletrónicos;
- v. *Search Engine Optimization* (SEO) e *Search Engine Advertising* (SEA): melhoria da presença e ranking dos sítios de comércio eletrónico nos resultados da pesquisa, em motores de busca, por palavras-chave relevantes para a notoriedade e tráfego de cada sítio;
- vi. *Social Media Marketing*: desenho, implementação e otimização da presença e interação com clientes via redes sociais;
- vii. *Content Marketing*: criação e distribuição de conteúdos digitais (texto curto, texto longo, imagens, animações ou vídeos) dirigidos a captar a atenção e atrair os clientes alvo para as ofertas comercializadas pela empresa;

- viii. *Display Advertising*: colocação de anúncios à oferta da empresa em sítios de terceiros, incluindo páginas de resultados de motor de busca;
- ix. *Mobile Marketing*: tradução das estratégias inscritas nos pontos anteriores para visualização e interação de clientes em dispositivos móveis, nomeadamente smartphones e tablets;
- x. *Web Analytics*: recolha, tratamento, análise e visualização de grandes volumes de dados gerados a partir da navegação e interação de clientes em ambiente digital por forma a identificar padrões, correlações e conhecimento relevante que robusteçam os processos de gestão e tomada de decisão.

Em aditamento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 9.º e no n.º 2 do artigo 35.º, ambos do REITD, não são elegíveis custos individuais incorridos pelas PME participantes.

No presente aviso apenas são elegíveis custos comuns e custos individuais incorridos pela entidade beneficiária.

Consideram-se custos comuns os custos suportados pela entidade beneficiária destinados às PME participantes para o desenvolvimento das ações da operação.

Consideram-se custos individuais, os custos suportados pela entidade beneficiária para organização e dinamização da parceria, como os custos com pessoal e com o acompanhamento e desenvolvimento da operação, incluindo as despesas com a intervenção de CC ou ROC, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, a realização de ações de divulgação, sensibilização e disseminação dos resultados e estudos, assim como despesas relativas a deslocações e alojamento no âmbito do acompanhamento das PME na participação nas feiras internacionais.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

1. Para efeitos do apuramento da despesa elegível associada a deslocações no âmbito da participação em feiras e exposições, previstas na alínea a) da secção anterior, é aplicada a metodologia de custos simplificados constante do Anexo B-5 ao presente aviso, tendo em conta a distância percorrida, calculada entre o local de origem e o local de realização de cada ação, multiplicada pelo número das PME participantes.

O apuramento do custo das deslocações tem por base o cálculo da distância entre o ponto de partida e a viagem, sendo apenas admissível considerar como ponto de partida um dos 3 aeroportos internacionais do continente - Porto, Lisboa ou Faro. Sempre que numa deslocação o beneficiário desenvolva ações em diferentes mercados, o ponto de chegada deve considerar o país mais distante. As evidências documentais necessárias à comprovação da realização das deslocações no âmbito das ações previstas na operação em conjunto encontram-se definidas no ponto 3 do Anexo B-5.

2. As despesas com ações de prospeção/promoção só poderão ser consideradas elegíveis desde que apenas digam respeito a serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos sustentadas no âmbito da operação e se se destinarem à captação de novos clientes, não sendo aceites despesas relacionadas com ações de natureza comercial, de promoção no âmbito da carteira de clientes existentes. Na sequência da sua realização, para cada ação devem ser disponibilizados relatórios sobre a execução das ações, contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do beneficiário envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da ação, entidades contactadas e em que qualidade, assim como os resultados obtidos ou previstos.

3. As despesas referidas no ponto anterior deverão incluir todos os custos com os serviços prestados, não sendo consideradas elegíveis despesas com deslocação e alojamento de forma individualizada.

4. Relativamente à contratação de serviços relacionados com o alojamento no âmbito da participação em feiras nos mercados externos, é aplicado o limite de 300€ pelo período de realização de cada ação e por elemento da entidade, podendo ser consideradas até 2 noites. Para efeitos da validação desta natureza de despesas devem ser disponibilizados comprovativos do voucher do hotel com todos os elementos identificativos do período da estadia, do nome da pessoa/empresa e da descrição dos custos associados, não sendo aceites despesas com refeições, ou outros custos.

5. Em razão de participações alargadas de PME em feiras internacionais e/ou de áreas de exposição extensas, podem ser apoiados os custos com deslocações e alojamento de dois representantes por entidade, devendo verificar-se, no âmbito de cada participação, a respetiva correspondência entre os representantes/PME identificados no documento comprovativo da deslocação (conforme previsto no ponto 3 do Anexo B-5), e os relativos ao alojamento.

6. Relativamente aos custos com o pessoal da entidade beneficiária afetos às atividades de gestão e acompanhamento da operação em conjunto, é aplicada a metodologia de custos simplificados na modalidade de taxa fixa de 20% dos custos diretos elegíveis (custos comuns), de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 55.º do Regulamento n.º 2021/1060, de 24 de junho. Sempre que os custos diretos da operação incluam contratos públicos de fornecimento ou de serviços que excedam o limiar estabelecido nas diretivas da UE relativas aos contratos públicos, ou a contratos adjudicados por entidades adjudicantes, a taxa fixa regulamentar não pode ser aplicada, sendo os custos com pessoal apresentados com base em custos reais até ao limite dos 20% dos custos diretos elegíveis (custos comuns).

7. Para fazer face às despesas da entidade beneficiária com o acompanhamento e desenvolvimento da operação, são elegíveis 7% dos custos diretos elegíveis (custos comuns), para reembolso dos custos indiretos da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do art.º 54.º do Regulamento n.º 2021/1060, de 24 de junho.

8. Relativamente à presença conjunta em plataformas digitais, à participação em eventos digitais, e à realização de missões virtuais, deverão ser assegurados todos os meios de prova associados à participação das PME envolvidas na operação em conjunto, designadamente através dos respetivos registos de inscrição, evidências do seu envolvimento efetivo nas ações e aferição dos indicadores de visualização e de interação com os destinatários que ficarem estabelecidos na decisão da operação.

9. Deverão igualmente ser disponibilizados todos os conteúdos e suportes promocionais publicados, estabelecendo a sua associação inequívoca com as ações e despesas imputadas à operação em conjunto.

10. No âmbito das ações de promoção internacional são aplicadas as regras definidas pela Agência para o Investimento e o Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP), no quadro das suas atribuições estatutárias, para seleção das ações de promoção / eventos a apoiar, em favor das entidades que assegurem um maior impacto da presença nacional e coerência com a estratégia de promoção externa da AICEP, designadamente no que se refere a:

- i. Coerência das ações de promoção / eventos no quadro da operação e qualidade da intervenção proposta;
- ii. Incidência e abrangência setorial dos promotores que propõem as participações coletivas e, quando aplicável, histórico das participações anteriores promovidas por esses promotores;
- iii. Harmonização da imagem e da política de comunicação das ações de promoção/eventos;
- iv. Triagem de eventuais situações de sobreposição de ações de promoção/eventos entre candidaturas e a seleção e/ou compatibilização das intervenções a apoiar.

11. O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos ou compromissos firmes assumidos em data anterior à data da candidatura, incluindo os estudos de viabilidade, sendo apenas consideradas elegíveis as operações que respeitem o requisito previsto na alínea a) do artigo 7.º do REITD, designadamente “Demonstrar

o cumprimento do efeito de incentivo, conforme previsto na alínea d) do artigo 3.º”, e desde que no integral respeito pelo fixado no Acórdão do Tribunal de Justiça *Eesti Pagar AS*, de 5 de março de 2019.

12. Conforme previsto no n.º 4 do artigo 9.º do REITD, apenas é elegível a despesa declarada pelo(s) beneficiário(s) que seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade e aquisição em condições de mercado, que resulte de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente, conforme definido na alínea m) do artigo 3.º do REITD, e com capacidade para prestar o serviço, tendo em conta, nomeadamente, as respetivas CAE.

13. Para o efeito, os candidatos devem assegurar que os procedimentos de consulta ao mercado se encontram devidamente suportados em evidências documentais que contemplem, o objeto, os termos de referência detalhados tendo em consideração a natureza dos serviços a adquirir, os prazos de execução, data das consultas, entidades consultadas, processo de seleção de fornecedores, propostas datadas com a identificação detalhada dos serviços objeto da proposta, e custos unitários por serviço/quantidades/recursos envolvidos.

14. A(s) entidade(s) beneficiária(s) e as PME participantes devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses³, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, conforme determina a alínea e) do artigo 4.º e a alínea l) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A, de 22 de março.

15. A(s) entidade(s) beneficiária(s) está(ão) sujeita(as) às obrigações previstas em matéria de informação e comunicação sobre o apoio prestado pelos Fundos, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. O incumprimento das regras relativas a informação e publicidade previstas na legislação europeia e nacional é motivo de penalização, conforme previsto na alínea d) do artigo 33.º do referido Decreto-Lei. Assim, o não cumprimento das regras relativas a informação e publicidade determinará a aplicação de correções financeiras, em função da gravidade do incumprimento, até 3% do apoio dos fundos europeus à operação em causa.

16. A(s) entidade(s) beneficiária(s), na qualidade de entidade(s) adjudicante(s), deve(m) respeitar as obrigações decorrentes do Código dos Contratos Públicos.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12.º do REITD, e no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

³ Nos termos do artigo 61.º do Regulamento Financeiro 2018 da COM, existe um conflito de interesses caso o «exercício imparcial e objetivo das funções de um interveniente financeiro ou de outra pessoa» envolvida na execução do orçamento «se veja comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto».

Indicadores de realização

Programa	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Projeto conjunto (SI) – Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO001	Mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante	N.º
Descrição	Número de mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante.	
Método de cálculo	Somatório do número de mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante.	

Programa	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Projeto conjunto (SI) - Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO002	Mercados abrangidos no âmbito das ações de <i>marketing</i> digital	N.º
Descrição	Número de mercados abrangidos no âmbito das ações de <i>marketing</i> digital.	
Método de cálculo	Somatório do número de mercados abrangidos no âmbito das ações de <i>marketing</i> digital.	

Programa	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Projeto conjunto (SI) - Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO003	Ações de prospeção e captação de novos clientes nos mercados externos	N.º
Descrição	Número de ações de prospeção e captação de novos clientes nos mercados externos.	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de prospeção e captação de novos clientes nos mercados externos.	

Programa	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Projeto conjunto (SI) - Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO004	Presenças em feiras e certames internacionais	N.º
Descrição	Número de presenças em feiras e certames internacionais.	

Método de cálculo	Somatório do número de presenças em feiras e certames internacionais.
--------------------------	---

Programa	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Projeto conjunto (SI) – Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO006	Lojas próprias <i>online</i> criadas	N.º
Descrição	Número de lojas próprias <i>online</i> criadas.	
Método de cálculo	Somatório do número de lojas próprias <i>online</i> criadas.	

Programa	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Projeto conjunto (SI) – Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO009	Novas adesões a <i>marketplaces</i>	N.º
Descrição	Número de novas adesões a <i>marketplaces</i> .	
Método de cálculo	Somatório do número de novas adesões a <i>marketplaces</i> .	

Indicadores de resultado

Programa	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Projeto conjunto (SI) - Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR004	Intensidade das exportações	Porcentagem
Descrição	Intensidade das exportações das PME participantes no ano pós-projeto. (volume de negócios internacional no ano pós-projeto / volume de negócios total no ano pós-projeto) X 100	
Método de cálculo	Considera-se o ano pós-projeto o ano civil após a data de conclusão da operação. O indicador é calculado com base no somatório do conjunto dos valores das várias empresas envolvidas/participantes.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

No encerramento financeiro da operação, é apurado o grau de realização (GR), nos seguintes termos:

- Indicadores de realização (GR₁):

$$GR_1 = [(Re_1/R_1) + (Re_2/R_2) + (Re_3/R_3)] \times (1/3)$$

Onde:

Re(n): corresponde ao valor da realização apurado na data de conclusão da operação;

R(n): corresponde ao valor do indicador de realização contratualmente estabelecido.

Para efeitos de apuramento do GR₁, dos seis indicadores de realização aplicáveis ao presente aviso, são selecionados apenas os três onde se verificarem as melhores execuções.

- Indicador de resultado (GR₂):

$$GR_2 = (\text{resultado apurado na data de conclusão da operação} / \text{meta contratualizada})$$

- O grau de realização global é determinado pela média ponderada do grau de realização dos indicadores de realização e do indicador de resultado:

$$GR = (0,6 \times GR_1 + 0,4 \times GR_2) \times 100$$

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GR atingir, pelo menos, 80%.

Se o GR apurado for inferior a 80%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma: por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GR insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GR é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa financiador, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online, devendo os candidatos dirigir-se ao Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, para aceder ao formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar as candidaturas é indispensável que o beneficiário e as PME identificadas tenham efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O beneficiário terá de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A –1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

detalhados no [Anexo A –2. Referencial de Mérito](#)

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	11-07-2025
Fecho da Fase 1	30-10-2025 (17:00)
Fecho da Fase 2	27-02-2026 (17:00)
Fecho da Fase 3	30-06-2026 (17:00)
Análise e decisão	60 dias úteis após o fecho
Notificação da decisão	5 dias úteis

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

As Autoridades de Gestão dos programas financiadores podem suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «**Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas**» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para as operações na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
3. Avaliação do mérito dos projetos, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- **Avaliação de mérito absoluto**, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- **Avaliação de mérito relativo**, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00. Os critérios de 1.º nível A, C e D devem ter uma pontuação mínima de 3,00 pontos.

Decisão sobre as candidaturas

As autoridades de gestão e o organismo intermédio analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho de cada Fase de concurso podem ser comunicadas propostas de decisões aos candidatos quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas fundamentadamente não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se, apenas por uma vez, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. Os elementos ou esclarecimentos solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, podendo pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, ressalvando-se que nesta fase não há lugar à submissão de elementos que alterem a candidatura apresentada, prejudicando o princípio da igualdade subjacente ao procedimento concursal.

Neste âmbito, é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação em sede de alegações contrárias, venham a obter um MP que permita a sua seleção, são objeto de decisão de aprovação e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas autoridades de gestão aos beneficiários no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, ficando disponível a partir dessa data, o respetivo termo de aceitação para assinatura.

Se se verificar uma elevada procura ao presente aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final, assim como têm acesso a todos os eventos da operação e comunicações enviadas:

- Na sua área reservada na plataforma [SGO\(e\)](#)

Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidatam ao apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial, face ao solicitado em candidatura, de não aprovação ou de aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação das candidaturas é feita pelos beneficiários mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão de aprovação.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- PITD: [Compete 2030](#)
- PR Lisboa: [Lisboa 2030](#)
- PR Algarve: [Algarve 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Referencial de Mérito
3. RIS 3 regional
4. Minuta Ato de Adesão

Anexo B – Pagamento dos apoios

5. Custos Simplificados: Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no financiamento de despesas associadas a viagens internacionais

Anexo C – Legislação aplicável a este aviso

6. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

As candidaturas devem contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Plano de ação conjunto;
- Métodos de cálculo dos custos a realizar na operação;
- Documentos comprovativos da situação financeira equilibrada do beneficiário.

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, para efeitos de avaliação de mérito absoluto da operação, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$MP = 0,3 A + 0,3 B + 0,15 C + 0,25 D$$

em que são critérios de 1.º nível:

A = Adequação à Estratégia

B = Qualidade

C = Capacidade de Execução

D = Impacto

As pontuações dos critérios de 1.º e 2.º nível são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;

2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;

3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

- Critério A – 3 pontos;
- Critério B – 3 pontos;
- Critério C – 3 pontos;
- Critério D – 3 pontos.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente aviso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

São critérios de 2.º nível:

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA

Este critério avalia o impacto da operação para a competitividade regional, através do “grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente”, tendo em conta as idiossincrasias de cada Programa Regional, isto é, com abordagens e grelhas fixadas para cada um dos Programas Regionais.

Uma operação localizada em mais do que uma região será pontuada em função da média da pontuação do critério A1 obtida para cada região, ponderada pelo peso relativo da localização das PME identificadas na secção do formulário “Dados das PME participantes”.

A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional, através de matrizes específicas para cada NUTS II, definidas pelas respetivas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, conforme Anexo A-3.

B. QUALIDADE

O presente critério pretende avaliar a qualidade da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- B.1 Coerência e adequação da operação e do plano de ação conjunto face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados
- B.2 Grau de adesão e/ou envolvimento de entidades terceiras
- B.3 Caráter inovador da operação

De acordo com a seguinte fórmula:

$$B = 0,5 B.1 + 0,15 B.2 + 0,35 B.3$$

Em que:

B.1 Coerência e adequação da operação e do plano de ação conjunto face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste critério é avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação, e a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de ação conjunto.

O critério B.1 é pontuado em função da coerência e adequação do plano de ação conjunto, considerando-se que este plano pode ser:

- **Muito insuficiente:** Quando se mostra incoerente face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados e/ou quando não consubstancia efetivamente um plano de ação conjunto e devidamente estruturado;
- **Insuficiente:** Quando revela alguma coerência face ao diagnóstico de necessidades, mas apresenta debilidades significativas;
- **Suficiente:** Quando é equilibrado e consistente com os objetivos da operação apresentados;
- **Bom:** Quando é consistente com os objetivos da operação e demonstra elevado nível de ambição, de uma forma sustentada;
- **Muito bom:** Quando é consistente com os objetivos da operação, demonstra elevado nível de ambição, de uma forma sustentada, e está claramente enquadrado numa estratégia setorial ou de cluster.

A pontuação do critério B.1 é atribuída de acordo com a seguinte tabela:

Coerência e adequação	Muito Bom	Bom	Suficiente	Insuficiente	Muito insuficiente
Pontuação B.1	5 Pontos	4 Pontos	3 Pontos	2 Pontos	1 Ponto

Nos casos em que seja atribuída a notação de Muito Insuficiente ou de Insuficiente, correspondendo às pontuações de 1 ponto ou 2 pontos, respetivamente, a operação é considerada não elegível.

B.2. Grau de adesão e/ou envolvimento de entidades terceiras

Neste critério, é valorizado o grau de adesão das PME às iniciativas incluídas na operação, através do número de PME identificadas e com acordo de pré-adesão à data da candidatura, face ao total de PME previstas no plano de ação conjunto, pontuado de acordo com a seguinte grelha:

$$B.2 = (\text{PME com acordo de pré-adesão}) / (\text{Total de PME previstas na operação conjunta}) \times 100$$

Grau de adesão	Pontuação
$B.2 \geq 75\%$	5
$60\% \leq B.2 < 75\%$	4
$55\% \leq B.2 < 60\%$	3
$50\% \leq B.2 < 55\%$	2
$B.2 < 50\%$	1

Quando 30% ou mais das PME identificadas com acordo de pré-adesão à data da candidatura estejam localizadas em territórios de baixa densidade, a pontuação do critério B.2 é majorada em 1 ponto, não podendo ultrapassar a pontuação máxima de 5 pontos.

B.3 Caráter inovador da operação

Neste critério de 2.º nível, a operação é avaliada em função do grau de inovação do plano de ação conjunto proposto, tendo em conta os objetivos que pretende atingir, face ao histórico e ao contexto setorial e territorial.

Fatores de valorização:

- Iniciativas que se traduzam em novas formas de abordagem/atução, face ao historial dos setores /cadeias de valor em causa, nomeadamente, através da utilização de ferramentas digitais associadas à Indústria 4.0;
- Iniciativas que se traduzam na abordagem a novos mercados geográficos por parte das PME participantes, numa ótica de diversificação de destinos das exportações nacionais;
- Iniciativas que se traduzam na abordagem a novos setores/segmentos de mercado/negócio por parte das PME participantes, de maior valor acrescentado;
- Iniciativas que contribuam para a disseminação e incorporação nas PME dos princípios do ESG (Environmental, Social and Governance), com o objetivo de promover métodos de gestão inovadores que contribuam para a sua expansão internacional;
- A integração de PME que abarquem cadeias de valor alargadas, isto é, para além das empresas participantes que desenvolvam atividades semelhantes, outras que se integrem em atividades situadas a montante ou a jusante dessas atividades.

O critério B.3 é pontuado tendo em conta os cinco fatores de valorização identificados para a operação, considerando a seguinte escala:

- três ou mais fatores valorados: 5 pontos;
- dois fatores valorados: 4 pontos;
- um fator valorado: 3 pontos;
- nenhum fator valorado: 1 ponto.

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

Neste critério é avaliada a viabilidade da operação, tendo em conta a adequação do perfil da entidade à natureza da operação.

$$B = 0,7 C.1 + 0,3 C.2$$

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Neste critério é avaliada a competência e experiência da equipa coordenadora e das entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores.

Fatores de valorização:

- Explicitar as competências e experiência da equipa coordenadora e das entidades externas a envolver, relevantes para a implementação da operação;
- Demonstrar conhecimento prévio das PME a abranger na operação, dos setores em que estas se inserem e dos mercados-alvo;

- Evidenciar capacidade de mobilização e seleção das PME a abranger na operação, designadamente através de ações de divulgação e sensibilização adequadas;
- Demonstrar histórico relevante de realizações anteriores em operações da mesma natureza.

O critério C.1 é pontuado tendo em conta os quatro fatores de valorização identificados para a operação, considerando a seguinte escala:

- todos os fatores: 5 pontos;
- 3 fatores: 4 pontos;
- 2 fatores: 3 pontos;
- Nenhum/1 fator valorado: 1 ponto.

C.2. Capacidade de externalização de resultados

Neste critério é avaliada a abrangência do plano de ação proposto ao nível de ações de demonstração e disseminação de resultados, bem como de iniciativas no domínio do *benchmarking*.

Fatores de valorização:

- A operação integra ações de demonstração e de disseminação de resultados que envolvam empresas e/ou setores não aderentes à operação;
- A operação integra uma ou mais iniciativas no domínio do *benchmarking* (extrapolação de boas práticas intra e inter setorial).

O critério C.2 é pontuado tendo em conta os dois fatores de valorização identificados para a operação, considerando a seguinte escala:

- dois fatores valorados: 5 pontos;
- um fator valorado 3 pontos;
- nenhum fator valorado: 1 ponto.

D. IMPACTO

Este critério avalia o impacto da operação na economia e o seu contributo para a melhoria do perfil de especialização do país, designadamente a orientação exportadora da operação e o seu contributo para a integração em cadeias de valor globais.

$$D = 0,7 D.1 + 0,3 D.2$$

D.1. Impacto da operação na competitividade empresarial

Este critério é avaliado em função do contributo da operação para a qualificação dos mercados internacionais das PME envolvidas, considerando-se que este contributo pode ser:

- **Muito insuficiente:** Quando os mercados-alvo visados e/ou as ações/eventos propostos no plano de ação não se revelam adequados aos objetivos da operação - Pontuação 1;
- **Insuficiente:** Quando a operação abarca mercados-alvo pouco relevantes e/ou integra ações/eventos de fraca projeção internacional - Pontuação 2;

- **Suficiente:** Quando a operação integra ações/eventos de reconhecida projeção internacional, projetando, contudo, impactos limitados em função de um reduzido número de PME participantes e/ou do perfil das PME aderentes à operação - Pontuação 3;
- **Bom:** Quando a operação abarca um número relevante de mercados-alvo (5 ou mais mercados), integra ações/eventos de reconhecida projeção internacional e prevê participações alargadas por parte das PME aderentes à operação - Pontuação 4;
- **Muito bom:** Quando a operação abarca um número elevado de mercados-alvo (10 ou mais mercados-alvo), integra ações/eventos de reconhecida projeção internacional e prevê participações alargadas por parte das PME aderentes à operação, adequadas ao perfil das PME - Pontuação 5.

D.2. Impacto da operação na economia

Neste critério é aferido o potencial efeito multiplicador da operação na economia, assim como os seus impactos no aumento da intensidade exportadora das PME envolvidas.

$$D2 = 0,35 D.2.1 + 0,65 D.2.2$$

D.2.1 - Efeito multiplicador potencial

Esta dimensão é avaliada pela integração de “novos exportadores” (considerando-se, como tal, aqueles cujo volume de negócios internacional no volume de negócios total no pré-projeto é inferior a 15%) no total de PME aderentes à operação, de acordo com a seguinte grelha:

% novos exportadores	Pontuação
D.2.1 ≥ 25%	5
20% ≤ D.2.1 < 25%	4
15% ≤ D.2.1 < 20%	3
10% ≤ D.2.1 < 15%	2
D.2.1 < 10%	1

D.2.2 - Intensidade Exportadora

Esta dimensão é avaliada pela Intensidade das Exportações (Peso do Volume de Negócios Internacional no Volume de Negócios Total) no pós-projeto no total de PME aderentes à operação, de acordo com a seguinte grelha:

IE (pós-projeto)	Pontuação
$D.2.2 \geq 50\%$	5
$40\% \leq D.2.2. < 50\%$	4
$30\% \leq D.2.2. < 40\%$	3
$15\% \leq D.2.2. < 30\%$	2
$D.2.2. < 15\%$	1

Onde:

- **Ano pós-projeto** – primeiro exercício económico completo após a conclusão do investimento.
- **Volume de Negócios Internacional:** Vendas e Serviços Prestados ao Exterior. O conceito de Volume de Negócios Internacional inclui a prestação de serviços a não residentes. As vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa.
- **Prestação de Serviços a não residentes:** Inclui alojamento, restauração e outras atividades de serviços, devendo estas encontrar-se relevadas na contabilidade da empresa e a sua comprovação feita através da IES. Se a prestação de serviços a não residentes não estiver evidenciada na IES, a sua comprovação pode ser efetuada por declaração de ROC ou CC que certifique o registo contabilístico exigido, ou seja, espelhando a desagregação por contas de prestações de serviços a não residentes.

Estes indicadores são constituídos com base no somatório do conjunto dos valores das várias empresas envolvidas.

Anexo A – 3. RIS 3 regional

NORTE

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Este critério avalia o contributo da operação para a competitividade regional, através do enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente, tendo por base matrizes específicas para cada NUTS II.

No caso da NUTS II do Norte, este subcritério destina-se a aferir o enquadramento da operação no(s) domínio(s) prioritário(s) da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027). A S3 NORTE 2027 contempla a revisão dos domínios prioritários do anterior período de programação tendo sido definidos para cada um deles um racional de política pública de I&D e inovação e um diagrama de suporte que ilustra os recursos e ativos, as atividades económicas e as tendências internacionais de procura. A S3 NORTE 2027 passou a dispor dos seguintes domínios prioritários:

- Criatividade, Moda e Habitats;
- Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico;
- Sistemas Agroambientais e Alimentação;
- Mobilidade Sustentável e Transição Energética;
- Ciências da Vida e Saúde;
- Ativos Territoriais e Serviços do Turismo;
- Recursos e Economia do Mar;
- Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade.

Tratando-se de Sistemas de Incentivos e, deste modo, de apoio a empresas, o enquadramento de um projeto na S3 NORTE 2027 tem de considerar a relevância do seu perfil setorial de atividade económica para a Base Empresarial do(s) domínio(s) prioritário(s) estabelecido(s) ou a sua incidência sobre um Recurso e Ativo estabelecido no racional do(s) domínio(s) prioritário(s) cujo foco são as atividades económicas da Base Empresarial do respetivo racional; a não ser que se trate de domínios prioritários em que predominem Recursos e Ativos de carácter simbólico e identitário, isto é, ativos intensivos em território, em que o enquadramento de uma dada atividade económica na Base Empresarial só se justifica, nos termos do respetivo racional, quando contribuir para a valorização desses Recursos e Ativos.

Neste contexto, a análise tem por base duas dimensões, designadamente, a identificação do(s) setor(es) de atividade económica de incidência da empresa/projeto e o correspondente enquadramento no racional do domínio prioritário. Tratando-se de projetos conjuntos, ou seja, envolvendo um conjunto de empresas a serem intervencionadas, as candidaturas podem incidir em mais do que um domínio prioritário. Na tabela seguinte apresenta-se a lista das bases empresariais enquadradas em cada domínio prioritário. A apresentação desta tabela não dispensa a leitura dos documentos da S3 NORTE

2027⁴ com os racionais que sustentam cada um dos domínios de especialização inteligente, considerando os seus recursos e ativos, as suas bases empresariais e as dimensões da procura.

Tabela 1 - Domínios Prioritários e Bases Empresariais da S3 NORTE 2027

Domínios Prioritários S3 NORTE 2027	Bases Empresariais
Criatividade, Moda e Habitats	<ul style="list-style-type: none"> • Têxtil, vestuário e acessórios de moda • Calçado • Mobiliário • Indústrias criativas • Fileira casa • Construção e materiais de construção
Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico	<ul style="list-style-type: none"> • Fabricantes de máquinas e equipamentos • Fabricantes de componentes • Integradores de sistemas • Engenharia e gestão industrial • Informática industrial
Sistemas Agroambientais e Alimentação	<ul style="list-style-type: none"> • Agricultura, silvicultura e produção animal • Indústrias alimentares, das bebidas e embalagens • Bioenergias e refinarias • Serviços de natureza e ambiente • Água e gestão de resíduos • Indústrias de base florestal
Mobilidade Sustentável e Transição Energética	<ul style="list-style-type: none"> • Automóvel • Mobilidade • Energia • Infraestruturas de transportes e logística • Ferrovia • Construção naval • Aeronáutica e espaço
Ciências da Vida e Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Dispositivos médicos • Farmacêutica • Turismo de saúde e bem-estar • Apoio social e atividade física • Cosmética • Prestação de serviços de saúde
Ativos Territoriais e Serviços do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> • Alojamento • Restauração • Infraestruturas e serviços de apoio • Agências de viagens e operadores • Animação turística e recreativa

⁴ Documentos S3 NORTE 2027:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2020). Estratégia de Desenvolvimento do Norte para o Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27: Caracterização dos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente

Domínios Prioritários S3 NORTE 2027	Bases Empresariais
Recursos e Economia do Mar	<ul style="list-style-type: none"> • Energias marinhas renováveis • Turismo costeiro, náutico e de cruzeiros • Portos, transportes e logística • Infraestruturas e serviços marítimos • Indústria naval e equipamento marítimo • Pesca, aquacultura e transformação
Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologias de informação, comunicação e eletrónica • Digitalização empresarial • Tecnologias digitais disruptivas • Digitalização do Estado • Competências digitais • Conectividade e infraestruturas

O enquadramento de uma operação num determinado domínio prioritário da S3 NORTE 2027 deve assim respeitar os termos estabelecidos no respetivo racional, de acordo com os descritores da tabela seguinte:

Dimensão de análise		Descritor	Pontuação
Enquadramento no(s) domínio(s) prioritário(s) da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)	Sim	O Projeto tem enquadramento no(s) domínio(s) prioritário(s) da S3 NORTE 2027 tendo em conta que (i) incide sobre um setor de atividade identificado na Base Empresarial do(s) domínio(s) prioritário(s) da S3 NORTE 2027, nos termos estabelecidos no(s) respetivo(s) racional(ais); ou (ii) incide sobre um Recurso e Ativo do(s) domínio(s) prioritário(s) da S3 NORTE 2027, tendo como foco um setor de atividade identificado na Base Empresarial desse mesmo domínio prioritário, nos termos estabelecidos no(s) respetivo(s) racional(ais).	5
	Não	O projeto não tem enquadramento no(s) domínio(s) prioritário(s) S3 NORTE 2027 tendo em conta que o seu foco não incide num setor de atividade económica identificado na Base Empresarial de qualquer um dos domínios prioritários da RIS3, nem incide sobre um Recurso e Ativo estabelecido no racional de qualquer um desses domínios cujo foco seja um setor de atividade económica das respetivas Bases Empresariais, nos termos dos respetivos racionais.	3

CENTRO

A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste critério avalia-se o contributo da operação para a convergência regional, através do seu enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente do Centro 2021-2027.

Este critério avalia o contributo da operação para a convergência regional, através do seu enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente do Centro 2021-2027. Para tal, avalia-se o alinhamento com as Linhas de Ação das Plataformas de Inovação identificadas na [RIS3 do Centro](#), segundo a seguinte grelha:

Dimensão de Análise	Pontuação
A operação não está alinhada com nenhuma Linha de Ação	3
A operação está alinhada com pelo menos uma Linha de Ação	5

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo da operação para as prioridades RIS3 do Centro (o referencial pode ser encontrado [aqui](#)).

LISBOA

A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na [RIS3 de Lisboa](#) (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação não se enquadra nos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	1
A operação enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática da RIS3 Lisboa	3
A operação enquadra-se num Domínio de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	3
A operação enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática e num ou dois domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
A operação enquadra-se em dois Domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
A operação enquadra-se num Projeto/Programa Estruturante de um dos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	5

A RIS3 Lisboa 2030 possui 8 Domínios de Especialização. São designados como Domínios de Especialização Temática: (1) Agroalimentar, (2) Economia Azul, (3) Indústrias Criativas e Culturais, (4) Mobilidade e Transportes, (5) Saúde e (6) Turismo e Hospitalidade. São designados como Domínios de Especialização Transversal: (7) Transição Digital e (8) Ensino Superior. Cada um dos Domínios de Especialização tem Projetos e/ou Programas Estruturantes identificados.

Domínios de Especialização Temática	Eixos Estratégicos	Projetos e Programas Estruturantes
Agroalimentar	Cadeia Agroalimentar sustentável do prado ao prato	Consórcio AGRO-TECH SHOWROOM do sector Agroalimentar Português
	Alimentação saudável para o futuro	Academia Agroalimentar
	(Eco)eficiência da indústria Agroalimentar	Rotas Agroalimentares com transportes públicos
	Centralidade do Agroalimentar com os outros domínios	Plataforma Digital para produtores locais de apoio à agricultura
Economia Azul	Uso sustentável de serviços ecossistémicos	Programa de Natureza para os Estuários
	Alimentação Marinha do Futuro	Projeto Descarbonização dos Estuários
	Tecnologia Marítima Inteligente	Projeto Transição Digital Azul
	Capacitação e Investigação	Projeto Cluster de Investigação e Inovação
Indústrias Criativas e Culturais	Produção de valor criativo e cultural	Projeto Ecossistemas das Indústrias Criativas e Culturais
	Comunicação e conteúdos para a atratividade	Projeto Centro virtual (Sistema Simplex nos criativos)
	Transição para modelos empresariais	Projeto Rede de centros empreendedores e criativos
	Digitalização e integração nas redes globais	Programa Criativos Data Science (Incubadora)
Mobilidade e Transportes	Governança e Regulação	Plataforma de Dados Abertos
	Serviços e soluções de mobilidade / transporte	Solução MaaS para a AML
	Veículos e Infraestruturas	Centro de Conhecimento em Mobilidade e Transportes
	Temas Transversais	Criação de Zona Livre Tecnológica, ZTL
Saúde	Investigação & Desenvolvimento	Programa Medicina de Precisão
	Inovação & Transferência de Conhecimento	Programa Formação Avançada - Escolas para o Mundo
	Sistema de Saúde & <i>Value-Based Health Care</i>	Programa Envelhecimento Programa Diferenciação Tecnológica
Turismo e Hospitalidade	Novos Serviços, Produtos e Destinos	Rede Regional de Eventos e Congressos de Lisboa
	Transição Digital	Programa Capital Natural Tejo
	Estabelecimento de Parcerias	Partilha de Dados Abertos orientada para a adoção de novas tecnologias
	Inovação para a resiliência	

Domínios de Especialização Transversal	Eixos Estratégicos	Projetos e Programas Estruturantes
Transição Digital	<i>Business Models</i> (Modelos de Negócio)	AML <i>FDI Digital</i>
	<i>Enablers</i> (Facilitadores)	AML Digital Academy
	Infraestruturas (Infraestruturas)	AML Retrofit
	<i>Technologies</i> (Tecnologias)	Infrastructure and Technologies - AML Connectivity and Smart Valley
Ensino Superior	Atração e retenção de alunos, docentes e investigadores	Projeto para Atração de Talento e Promoção Internacional do sector de IES
	Ligação ao tecido empresarial e ao empreendedorismo na transição digital	Rede de Hubs de Investigação e ID&I, associados a IES
	Curadoria da experiência e aprendizagem com agregação dos <i>stakeholders</i>	Lisbon2Global – Ensino aberto de base digital
	Capacitação avançada para as empresas e para o reskilling	

ALENTEJO

A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste critério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na [RIS3 Regional do Alentejo](#) (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação não tem enquadramento nos domínios da EREI 2030	2
A operação enquadra-se num dos domínios da EREI 2030	3
A operação enquadra-se em mais do que um dos domínios da EREI 2030, sendo que um dos domínios deve ser obrigatoriamente domínio de especialização	4

Majorações:

Ações Transformativas de Base Regional (T-Regio)	Pontuação
A operação não tem enquadramento em ações transformativas	0
A operação enquadra-se numa ação transformativa	0,5
A operação enquadra-se em mais do que uma ação transformativa	1

DOMÍNIOS TRANSVERSAIS	AÇÕES TRANSFORMATIVAS BASE REGIONAL (<i>T-Regio</i>)
Circularidade da Economia	Recursos Minerais Alentejo (RMA)
	Pedra Natural Alentejo (PNA)
	Produtos, Processos ou serviços com base na economia circular
Digitalização da Economia	Alentejo Digital Innovation HUB
	Tecnologias digitais nas empresas
	Modelos de Negócio com base nas tecnologias digitais
DOMÍNIOS DE ESPECIALIZAÇÃO	
Bioeconomia Sustentável	Fileiras Produtivas Completas
	Hub da Economia Azul
	Hub da Floresta Mediterrânea Multifuncional
	Hub dos Subprodutos Agrícolas e Pecuários
Energia Sustentável	Gases renováveis
	Energias renováveis
	Eficiência energética das cadeias produtivas
Mobilidade e Logística	Transportes Marítimos
	Tecnologias espaciais e indústria
	Tecnologias de observação da Terra
Serviços de Turismo e Hospitalidade	Novas Ofertas Turísticas associadas à Cultura e ao Património Histórico-Cultural

	Novas Ofertas Turísticas associadas aos Recursos Naturais e Paisagísticos
Ecosistemas Culturais e Criativos	Atividades de produção, montagem e difusão das criações culturais
	Atividades de conservação, valorização e reabilitação do património cultural e natural
	Artes e Ofícios Tradicionais
Inovação Social e Cidadania	Provisão e acesso à educação e saúde em contexto de densidade variáveis
	Envelhecimento no meio

ALGARVE

A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

SETOR TURISMO

$$A1 = A1.1 + A1.2$$

Onde:

A1.1 = Grau de Alinhamento com a RIS3 Regional, avaliado através da seguinte matriz de avaliação:

Critério de avaliação A.1.1 Grau de Alinhamento RIS3 Regional (aplicável às operações de Turismo)

Grau de Alinhamento	Pontuação
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa da prioridade consolidada Turismo	2
O projeto não se enquadra na prioridade consolidada Turismo da RIS3	1

A1.2 = Grau de contributo para a redução da sazonalidade, avaliado através da seguinte matriz de avaliação:

Critério de avaliação A.1.2 Contributo para a redução da sazonalidade (aplicável às operações de Turismo)

	Grau de contributo para a redução da sazonalidade		
	O projeto não se foca em nenhum mercado de aposta ou mercado prioritário	O projeto foca-se em mercado(s) de aposta	O projeto foca-se em mercado(s) prioritários
O projeto aposta num produto/segmento de combate à sazonalidade	0	1	2
O projeto não se enquadra nos produtos/segmentos de combate à sazonalidade	0		

No caso de uma operação que abrange mais do que um mercado e/ou produto, considera-se, para atribuição da pontuação do subcritério, a combinação de produto/mercado justificada na candidatura da qual resulta a pontuação mais elevada.

O quadro infra estabelece a relação entre os produtos/segmentos turísticos de combate à sazonalidade e as tipologias de mercados-alvo, servindo de referência para a aplicação da matriz de avaliação do critério A1.2.

Produtos/Segmentos	Mercados																			
	Portugal	Alemanha	Espanha	França	Irlanda	Países Baixos	Reino Unido	Bélgica	Dinamarca	Polónia	Suécia	Suíça	Áustria	Itália	Finlândia	Noruega	Rússia	EUA	Canadá	Brasil
Golfe																				
Meeting Industry & Corporate																				
Natureza																				
Residencial																				
Gastronomia e Vinhos																				
Touring cultural e paisagístico																				
Saúde e Bem-Estar																				
Náutico																				
Desportivo																				
Weddings																				
Autocaravanismo																				
Luxo																				
Acessível e Sénior																				
Legenda	Prioritário									Aposta										

Fonte: Elaboração com base no Plano de Marketing Estratégico do Turismo do Algarve 2020-2023 (PMETA 2.0)

OUTROS SETORES

	Grau de Alinhamento	
	Moderado	Forte
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade transversal ou complementar	4	5
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade consolidada	3	4
O projeto não se enquadra na RIS3	Não admissível	

Avaliação do Grau de Alinhamento:

Moderado: O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa;

Forte: O projeto enquadra-se em 2 ou mais ações transformativas.

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Algarve (referencial [EREI Algarve 2030 - Domínios de especialização.pdf \(ccdr-alg.pt\)](https://www.algarve.gov.pt/pt/ere/ere-algarve-2030-dom%C3%ADnios-de-especializa%C3%A7%C3%A3o.pdf))

Anexo A – 4. Minuta Ato de Adesão

Minuta de Ato de Adesão

Internacionalização das PME - Operações em conjunto –

(nome da PME) , pessoa coletiva n.º xxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, 0000-000 xxxxxxxxxxxx, representada por (nome do representante), cartão de cidadão n.º xxxxxxxxx, com poderes para o ato, adiante designada por PME participante, declara pretender integrar a candidatura (denominação da operação) a apresentar pela (nome da Associação), adiante designada por Beneficiário, no Balcão dos Fundos ao abrigo do aviso para apresentação de candidaturas MPr-2025-14 – Operações em conjunto – Internacionalização das PME e compromete-se, de livre e boa-fé, com as cláusulas constantes do presente ato de adesão.

A (nome da PME participante):

- a) Declara cumprir todas as disposições e condições de acesso previstas nos Regulamentos aplicáveis, no Aviso de Concurso e no clausulado e respetivos anexos do presente Ato de Adesão;
- b) Autoriza, para efeitos de acesso ao apoio, e nesta data, que a (identificar Beneficiário) possa consultar a situação perante a Segurança Social, a Autoridade Tributaria, os Fundos Europeus, o Plano de Recuperação e Resiliência, e a certificação PME;
- c) Autoriza para efeitos de acesso ao apoio, que a (identificar Beneficiário) possa consultar, a todo o tempo e quando aplicável, a disponibilidade em minimis – SIRCAMINIMIS;
- d) Compromete-se a suportar a parcela não cofinanciada dos custos comuns a si imputáveis, a apurar no âmbito da participação das ações do projeto onde venha a participar;
- e) Dispõe de certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação, emitida pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
- f) Conhece que não pode apresentar quaisquer custos incorridos individualmente e que todos os custos, no âmbito da sua participação na operação, suportados pelo Beneficiário, ser-lhe-ão imputáveis na devida proporção da sua participação

Cláusula Primeira

(Objeto e âmbito do Ato de adesão)

O presente ato de adesão tem por objeto estabelecer as condições subjacentes à participação na operação de Internacionalização para o alcance dos objetivos estabelecidos em candidatura.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Beneficiário)

São obrigações do Beneficiário:

- a) Submeter a candidatura e ser responsável pelo seu desenvolvimento e acompanhamento;
- b) Garantir que a PME participante cumpre todos os requisitos de elegibilidade definidos no Anexo 1;
- c) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela não coberta pelo FEDER;
- d) Assegurar a concretização de um diagnóstico que sustente a formulação do plano de ação e um relatório que evidencie a avaliação da sua execução;**
- e) Garantir os devidos movimentos contabilísticos por forma a fazer refletir o custo elegível da operação que cabe à PME participante.**

Cláusula Terceira

(Obrigações da PME participante)

São obrigações da PME participante:

- a) Cumprir as condições de elegibilidade como previsto no anexo 1, garantindo a veracidade das declarações apresentadas e disponibilizando todos os meios necessários para que os mesmos possam ser verificados pelo Beneficiário;
- b) Indicar um responsável perante o Beneficiário, responsável pela disponibilização de toda a documentação no âmbito da execução do projeto.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária ao apuramento dos indicadores de realização e de resultado estabelecidos no âmbito da candidatura;
- d) Manter, quando aplicável, plafond disponível no registo nacional “de minimis”, desde a sua adesão até à data de encerramento da operação, permitindo a cativação do valor de incentivo orçamentado;**

- e) Suportar a componente de despesas não financiadas pelos fundos comunitários relativas às ações onde participa;
- f) Devolver quaisquer verbas referentes a ações onde participe, nas quais os custos incorridos tenham sido inferiores ao valor apurado no final da execução;
- h) Efetuar a contabilização dos custos elegíveis e do incentivo, observando as normas e princípios contabilísticos e a Orientação de Gestão 03/C2030/25.
- i) Garantir o cumprimento das obrigações constantes do Anexo 2.

Cláusula Quinta

(Atividades)

A (nome da PME) compromete-se a participar nas seguintes ações:

Ações previstas na operação	Data realização	Custo (da participação da PME) estimado
Preenchimento com base no indicado no formulário de candidatura		

A participação nas ações identificadas representa um investimento total de x € (total dos custos), sendo financiadas nos moldes do previsto na Cláusula Sexta deste acordo

Cláusula Sexta

(Financiamento)

A operação beneficiará de apoio que se reveste da forma de subvenção não reembolsável e será concedido em função dos custos efetivamente incorridos e pagos pelo Beneficiário

- a) De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 34.º do REITD e do Aviso de concurso, o incentivo FEDER a atribuir ao projeto é determinado a partir da aplicação de uma taxa de cofinanciamento de 40% para empresas localizadas nas NUTS II Lisboa e Algarve e de 50% para as restantes localizações, às despesas definidas em sede aviso e consideradas elegíveis em sede de análise;
- b) A contratualização e execução das ações e despesas do projeto é da responsabilidade do Beneficiário (NOME), devendo a (nome PME) suportar a parcela não cofinanciada dos custos comuns a si imputáveis, a apurar no âmbito da participação das ações do projeto.

Cláusula Sétima

(Vigência e Denúncia)

1. O presente Ato de adesão entra em vigor na data da sua validação e terá a duração da candidatura a que está adstrito.
2. Considera-se tacitamente revogado nos seguintes casos:
 - a) Pela não aprovação da candidatura indicada no preâmbulo;
 - b) Pela não elegibilidade da PME participante por incumprimento de qualquer um dos requisitos legais exigidos no Anexo 1;
 - c) Decorrido o prazo da candidatura a que este acordo está adstrito;
 - d) A PME decidir descontinuar a sua adesão ao projeto, na condição de que tendo decorrido alguma participação a componente cofinanciada deverá ser devolvida

Anexo 1 - Declarações

1. (designação da empresa) declara cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade:
2. Estar legalmente constituída e cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade;
3. Ser PME na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
4. Dispor de certificação eletrónica que comprove o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação, emitida pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.(www.iapmei.pt);
5. Ter o estabelecimento onde será efetuado o investimento localizado numa das regiões NUTS II previstas na candidatura;
7. Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho;
8. Ter uma situação económico-financeira equilibrada, através de situação líquida positiva com referência ao ano pré-projeto, conforme definido no Anexo III ao REITD;
9. Ter, quando aplicável, disponibilidade de dotação em “de minimis”;
10. Não ter salários em atraso;
11. Ter, a todo o tempo, a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
12. Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
13. Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
14. Não se encontrar impedida ou condicionada no acesso a apoios (conforme os termos do artigo 16.º do REITD);
15. Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
16. Não se encontrar em processo de insolvência;
17. Ter a informação inscrita no Balcão dos Fundos devidamente atualizada;
18. Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.

Anexo 2 - Obrigações a incorrer no desenvolvimento da operação

Anexo B – 5. Custos simplificados

Metodologia de aplicação de custos simplificados no financiamento de despesas associadas a viagens internacionais

1. Unidade de medida

Para efeitos de apuramento do valor a financiar associado a viagens internacionais, deve ser calculada a distância percorrida por participante.

As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia, disponível em https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en.

A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor da despesa que suportará a viagem de ida e volta.

2. Identificação do(s) montante(s) associado aos custos simplificados

O apoio das despesas com viagens internacionais, por participante, depende da distância de ida percorrida, de acordo com a tabela seguinte ([Guia Erasmus, versão 1\(2024\)](#) - páginas 72-73):

Distâncias	Custo apurado para a deslocação (ida e volta)
10 – 99 km	28 EUR
100 – 499 km	211 EUR
500 – 1999 km	309 EUR
2000 – 2999 km	395 EUR
3000 – 3999 km	580 EUR
4000 – 7999 km	1188 EUR
Igual ou superior a 8 000 km	1735 EUR

Por exemplo, a deslocação para a participação numa atividade em Roma (Itália), o candidato deverá calcular a distância entre Lisboa e Roma (1 859 km) e depois selecionar o intervalo de distância do trajeto aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) para calcular o custo de ida e volta, ou seja, 309 euros.

3. Mecanismo de verificação

Para efeitos de verificação da concretização das viagens internacionais financiadas através de custos simplificados, serão controladas as seguintes evidências:

- Comprovativo da participação na atividade;
- Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação.

Anexo C - 6 Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União;
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Regulamento (UE) n.º 2024/3118 da Comissão, de 10 de dezembro, na sua redação atual, relativo aos auxílios *de minimis* no setor agrícola.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, [na sua redação atual](#), que aprova o Código dos Contratos Públicos;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Regulamento n.º 944/2023, que define os procedimentos a adotar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.
- Orientação de Gestão refª n.º 03/C2030/25 - Recomendação da contabilização dos custos e dos incentivos de operações em conjunto do COMPETE 2030 - Tipologias de intervenção “Qualificação e Internacionalização das PME” e “Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas”.